



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 120/2017

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar **emendado** o Projeto de Lei nº 120/17, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 95/17, do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de Bolsa Atleta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Bolsa-Atleta**, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e **paraolímpicas** vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro, e nas atividades e eventos esportivos e para desportivos desenvolvidos junto à Prefeitura, bem como promovidas pelas Ligas Municipais, Ligas Regionais, Ligas Estaduais, Ligas Nacionais, Secretarias de Educação, Prefeituras, Secretarias de Estado dos Esportes, Federações e Confederações Esportivas, Comitê Olímpico Internacional e entidades esportivas afins.

Art. 2º - A **Bolsa-Atleta** deve garantir aos atletas beneficiados valores mensais **conforme categorias a seguir**:

I – Nível I : compreende as categorias de até 15 anos e corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

II – Nível II: compreende as categorias de 16 a 18 anos e corresponderá a até 01 (um) salário mínimo;

III – Nível III: compreende a categoria **adulta** e corresponderá a até 2 (dois) salários mínimos;

Parágrafo Único - O enquadramento nos respectivos níveis será efetuado por uma Comissão composta por 3 (três) membros, a serem designados pela Secretaria Municipal de Esportes, obedecido regulamento próprio a ser editado.

Art. 3º - A concessão da Bolsa-Atleta não gerará qualquer vínculo, em especial, empregatício e/ou trabalhista, entre o atleta beneficiado e a Administração Municipal.

Art. 4º - Para receber o benefício o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar em plena atividade esportiva e vinculado à Prefeitura de Assis;

II – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou exterior no ano imediatamente anterior;

III – No caso da categoria **Nível I** o atleta deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

IV – Apresentar declaração sobre valores recebidos de bolsa-atletas de outra instituição, entidade, federação, confederação ou clube esportivo, bem como a título de patrocínio de pessoas jurídicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca, devendo ser respeitados os ditames das Leis Federais 10.891/2004 e 12.395/2011 e suas alterações;

Art. 5º - Os atletas que apresentarem resultados insatisfatórios tecnicamente, ou praticarem atos de indisciplina, desobediência, faltas ou condutas antiesportivas poderão ter suspenso ou cancelado o benefício, decisão esta que caberá à Comissão prevista no **Parágrafo Único** do artigo 2º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017

VALMIR DIONIZIO

Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br
